



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

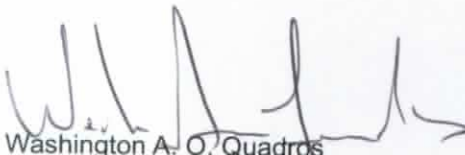
Rio Grande, RS, 16 de abril de 2015.

Prezado Senhor(a) ,

Vimos por meio deste atender ao solicitado através do Protocolo Digital nº **43120/2014**, no tocante as impugnações, de natureza contábil, apresentadas por LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO contra MULTICLEAN SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

De início vê-se que, do exposto pela impugnante, não foi juntada qualquer prova material, assim, as interpretações apresentadas orbitam meramente hipóteses especulativas, sendo que, dos apontamentos em relação as demonstrações contábeis da MULTICLEAN, a título de possíveis irregularidades, os mesmos não estão fora da probabilística contábil. Deve-se considerar que os saldos finais das contas de uma demonstração financeira não representam apenas o indicativo histórico das sucessivas alterações patrimoniais mas, factualmente, o posicionamento das contas em determinada data, o que impossibilita a presunção de irregularidade sem que seja demonstrada e provada através de espelhamento documental.

Pelo exposto, posicionamo-nos no sentido de rejeitar, as impugnações de natureza contábil apresentadas, sendo as demais, soberanas da comissão de licitação apreciar.


Washington A. O. Quadros
Contador
CRC RS-45048-0-0


Alexandre Reinaldo Protásio
Secretário de Município da Fazenda

Ilmo Srº(a)
Gabinete de Compras
Neste